

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 042, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia,

CONSIDERANDO que compete somente ao DETRAN, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos para credenciamento de órgãos e entidades para execução de diversas atividades previstas na legislação de trânsito,

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito desta Autarquia, sem prejuízo dos direitos das partes,

RESOLVE estabelecer normas para o credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros serviços pelo DETRAN/ES.

TÍTULO I

DAS ENTIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento para realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica, em candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros, será autorizado às Entidades Médicas e Psicológicas, nos termos do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº. 9.503/97, e de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN, através de suas Resoluções e Portarias.

Art. 2º O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a credenciada atenda às exigências contidas nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Após o limite de 60 (sessenta) meses, deverá ser requerido novo pedido de credenciamento na forma do título II desta Instrução de Serviço, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

TÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º O interessado deverá instruir a solicitação de credenciamento através de requerimento assinado pelo(s) sócio(s) ou proprietário(s) da interessada, conforme modelo constante no ANEXO I, acompanhado da seguinte documentação:

Da empresa:

ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e respectivas alterações, cujo objeto seja a exclusiva prestação de serviços médicos e/ou psicológicos ao DETRAN/ES;

CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

comprovante de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Classe (CRM/CRP), acompanhado de guia de anuidade autenticada por Instituição Bancária;

Certidão Negativa da Vara de Falência da Comarca da Sede da credenciada ou da Vara Cível, caso aquela não exista na localidade;

Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e da Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

Certidão de Regularidade Fiscal relativa à Seguridade Social – INSS (CND);

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

comprovante de pagamento das taxas de credenciamento e vistoria das instalações físicas;

alvará municipal de funcionamento.

laudo de vistoria da vigilância sanitária;

laudo de vistoria do corpo de bombeiro;

plano de trabalho, com especificação de atendimento 09h00min às 17h00min de 2ª à 6ª feira;

relação Nominal do pessoal técnico a ser credenciado, com as respectivas funções e especializações, conforme ANEXO III;

relação de aparelhos e equipamentos conforme Resolução nº. 80/98 do CONTRAN;

declarações devidamente preenchidas e assinadas pelos sócios, responsáveis técnicos e todos os profissionais da área médica e psicológica da clínica médica e psicológica, conforme ANEXO IV.

Dos sócios:

cédula de identidade e CNPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física) do(s) proprietário(s) ou sócio(s);

declaração de estabelecimento bancário, no qual tenha conta corrente, atestando idoneidade financeira;

Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e da Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

Certidão Negativa Estadual e Federal Criminal expedida por Cartório da Comarca do domicílio e residência do requerente. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, a certidão deverá ser requerida no Cartório da Jurisdição correspondente;

declaração firmada pelo(s) sócio(s), proprietário(s) ou administrador(es) de que não exercem cargo, função ou emprego público em nenhum órgão da Administração Pública Estadual;

declaração de idoneidade profissional fornecido pelo Conselho Regional de Classe.

Dos profissionais da área psicológica:

comprovante de inscrição no Conselho Regional de Psicologia;

atestado de antecedentes e quitação da anuidade fornecido pelo Conselho Regional de Psicologia;

Certidão Negativa Estadual e Federal Criminal expedida por Cartório da Comarca do domicílio e residência do requerente. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, a certidão deverá ser requerida no Cartório da Jurisdição correspondente;

ter experiência comprovada e (01) um ano na área de avaliação psicológica a partir de sua formação acadêmica;

declaração de pessoa jurídica comprobatória de que o psicólogo responsável técnico ou auxiliar possui experiência na área organizacional com aplicação e correção de testes

psicológicos, assim como emissão de laudos, a partir de sua formação acadêmica, no mínimo de 01 (um) ano;

certificado de participação em pelo menos 03 (três) cursos que tratem de aplicação e avaliação de testes psicológicos de personalidade, sendo 01 (um) deles obrigatoriamente o Curso de Psicodiagnóstico Miocinético (PMK), com indicação da duração, carga horária e da época em que foram realizados;

Os psicólogos deverão ter concluído e ter sido aprovado no curso de capacitação para psicólogo responsável pela avaliação psicológica e como psicólogo perito examinador do trânsito em conformidade com a Resolução nº. 80/98 do CONTRAN;

cópia autenticada do diploma para comprovação de graduação;

Dos profissionais da área médica:

comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

atestado de antecedentes e quitação da anuidade fornecido pelo Conselho Regional de Medicina;

) Certidão Negativa Estadual e Federal Criminal expedida por Cartório da Comarca do domicílio e residência do requerente. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, a certidão deverá ser requerida no Cartório da Jurisdição correspondente;

ter experiência comprovada de (02) dois anos na área de avaliação médica;

declaração de pessoa jurídica comprobatória de que o médico responsável técnico ou auxiliar possui experiência na área técnica a partir de sua formação acadêmica, no mínimo de 02 (dois) anos;

ter concluído e ter sido aprovado no “Curso de Capacitação para Médico - Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores” em conformidade com a Resolução 80/98 do CONTRAN;

cópia autenticada do diploma para comprovação de graduação no curso de medicina;

Dos operadores do Sistema de Habilitação:

requerimento escrito assinado pelo(s) sócio(s), proprietário(s) ou pelo responsável técnico;

cédula de identidade;

CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Física);

comprovante de residência atual.

Parágrafo único. No caso do sócio ser médico, psicólogo (responsável técnico ou auxiliar) não haverá necessidade de apresentar documentação em duplicidade.

Art. 4º Todos os documentos serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais ao servidor que confira e ateste que a cópia confere com o original, constando seu nome, matrícula e assinatura, exceto os comprovantes de pagamentos das taxas, que deverão ser apresentados em original.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 5º As instalações físicas e os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

Área comum:

sala de recepção;

mínimo de 02 (dois) banheiros, sendo um adaptado ao portador de necessidades especiais;

mínimo de 01 (um) microcomputador com impressora e acesso à internet;

um aparelho de FAX com seu devido circuito;

demais instalações exigidas pela vigilância sanitária.

Área para exames específicos na avaliação psicológica:

sala de recepção;

sala para aplicação de testes psicológicos coletivos, no mínimo de 10 (dez) carteiras escolares ou cadeiras de braços que possibilite a aplicação de testes, com espaço físico de 1.20 m² por carteira ou cadeira;

mesa para aplicação de PMK;

sala para entrevista e testes individuais;

sala para almoçar e arquivo;

ventilação e iluminação satisfatória;

demais instalações exigidas pela vigilância sanitária.

Consultório para exames de aptidão física e mental:

estar de acordo com as normas de postura municipal;

ter dimensões adequadas para no caso da acuidade visual, ser avaliada com projetor ou optotipo luminoso (Tabela de Snellen);

sala de comprimento longitudinal no mínimo de 06 (seis) metros ou dimensão menor, desde que faça uso de espelhos;

ter instalado lavatório para as mãos ou higienizador;

iluminação e ventilação satisfatória;

Dos equipamentos médicos:

divã ou maca para exame clínico;

cadeira para o candidato;

cadeira e mesa para o médico;

ter instalado lavatório para as mãos ou higienizador;

estetoscópio;

esfigmomamómetro;

martelo de Babinski;

dinamômetro para força manual;

placas para aferir profundidade;

equipamento de avaliação do campo visual;

equipamento de avaliação de ofuscamento e visão noturna;

equipamento para avaliação de acuidade visual (optotipo luminoso ou projetor);

equipamento para avaliação de acuidade auditiva;

foco luminoso;

negatoscópio;

fita métrica;

livro de Ishihara ou testes para visão cromática ou outro teste para avaliação de visão cromática.

Dos equipamentos técnicos psicológicos:

aparelhos, equipamentos técnicos e/ou testes de acordo com as especificações de seus respectivos manuais e com a regulamentação do Conselho Federal de Psicologia e Instrução de Serviço N nº. 008, de 31 de março de 2004, D.O.E 31/03/2004, do DETRAN/ES.

mesa para aplicação do PMK.

§ 1º Os locais de realização da avaliação de exames em geral, deverão ser exclusivos para esse tipo de procedimento, não podendo estar localizados em ambulatórios, hospitais, conjuntamente em consultórios de outras especializações ou em locais cujos agentes têm interesse nos seus resultados positivos.

§ 2º Os locais onde funcionarão as clínicas credenciadas deverão ser adequados para acesso fácil aos portadores de necessidades especiais.

§ 3º Os equipamentos enumerados no inciso IV do caput deste artigo deverão estar em conformidade com a Resolução nº. 80/98 do CONTRAN.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º O processo de credenciamento terá início com a entrega do requerimento no setor do DETRAN responsável pelo credenciamento ou noutro local por ele indicado, conforme modelo do ANEXO I, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação

necessária para o credenciamento, que deverá ser apresentada na exata ordem disposta nesta Instrução de Serviço e de forma completa.

Art. 7º Caso o interessado apresente documento irregular ou esteja inapto nas vistorias, ser-lhe-á expedida notificação, com Aviso de Recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização, contados da entrega desta.

Parágrafo único. O não atendimento às solicitações do DETRAN/ES no prazo estabelecido no caput, implicará no indeferimento do pedido de credenciamento e no arquivamento do processo, devendo o requerente protocolizar novo pedido e juntar nova documentação, querendo.

Art. 8º Nos pedidos de credenciamento serão apreciados:

a documentação citada no art. 3º desta Instrução de Serviço;

as instalações físicas e equipamentos;

o pessoal técnico.

Art. 9º A análise da documentação da empresa, dos sócios e dos profissionais da área psicológica e médica ficará a cargo do setor responsável pelo credenciamento, que, ao concluí-la, encaminhará o processo para Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos para realização da vistoria na forma do capítulo IV deste título.

Art. 10 Expedido o laudo conclusivo das vistorias, os autos serão devolvidos para o setor responsável pelo credenciamento para emissão do Termo de Credenciamento. Após, serão remetidos à Subassessoria Jurídica do Contencioso e Administrativo para análise e parecer jurídico, com posterior encaminhamento ao Diretor Geral para homologação.

Parágrafo único. O Termo de Credenciamento deverá ser emitido em 03 (três) vias, uma para ser arquivada no setor, outra para ficar nos autos e a terceira para ser entregue a credenciada.

Art. 11 O setor responsável pelo credenciamento encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o resumo do Termo de Credenciamento, observado o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, devendo expedir o Certificado de Credenciamento.

Parágrafo único. A empresa credenciada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento, contados da data da comunicação formal pelo DETRAN/ES.

CAPÍTULO IV

DA VISTORIA

Art. 12 A vistoria para o credenciamento será realizada pela Coordenação de Exames Médicos e Psicotécnicos, somente quando a clínica encontrar-se com todos os equipamentos exigidos na área médica e psicológica e em condições de funcionamento.

§ 1º Será objeto de vistoria as instalações físicas e equipamentos referidos no art. 6º desta Instrução de Serviço bem como a ventilação, iluminação, higiene e conforto do ambiente.

§ 2º A vistoria referida no artigo antecedente ficará a cargo da Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico e será realizada por 01 (um) representante da área Médica e 01 (um) representante da área Psicológica, que emitirá um Laudo de Vistoria, acompanhado de parecer técnico.

§ 3º As vistorias realizadas pela Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos até 180 (cento e oitenta) dias antes da protocolização da solicitação de credenciamento serão válidas para os fins mencionados no caput deste artigo.

Art. 13 Caso a clínica seja considerada INAPTA, uma nova vistoria será realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, mediante pagamento da taxa respectiva, desde que a interessada informe formalmente à Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos, do saneamento de todas as pendências verificadas na primeira vistoria.

TÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14 O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito anualmente, através de requerimento conforme modelo contido no ANEXO II, assinado pelo(s) sócio(s), proprietário(s)

ou responsável técnico, e entregue no setor do DETRAN responsável pelo credenciamento ou noutro local por ele indicado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Certificado de Credenciamento e dependerá da satisfação das seguintes exigências:

de o credenciamento ter sido realizado nos anos anteriores satisfatoriamente a prestação do serviço quanto ao aspecto técnico e administrativo, e ter cumprido as normas e regulamentos que disciplinam a atividade;

da apresentação da documentação necessária para a renovação do credenciamento, na forma do art. 15 desta Instrução de Serviço, que deverá ser apresentada na exata ordem e de forma completa.

Art. 15 A documentação necessária para a renovação do credenciamento, observado o disposto no art. 4º, será a seguinte no que concerne à empresa:

requerimento na forma do art. 14;

Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

Certidão de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS (CND);

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

declarações devidamente preenchidas e assinadas pelos sócios, responsáveis técnicos e todos os profissionais da área médica e psicológica da Clínica Médica e Psicológica, conforme ANEXO IV.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 16 Após a protocolização, a análise da documentação da empresa ficará a cargo do setor responsável pelo credenciamento, que, ao concluí-la, encaminhará o processo para a Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos que procederá às vistorias, observado o disposto no capítulo IV do título II.

§ 1º Juntada a vistoria nos autos estes serão devolvidos para o setor responsável pelo credenciamento para emissão do Termo de Renovação do Credenciamento. Posteriormente, os autos serão encaminhados à Subassessoria Jurídica do Contencioso e Administrativo, para parecer jurídico, que os remeterá ao Diretor Geral para homologação.

§ 2º Após a homologação do pedido na forma do parágrafo anterior, o Certificado de Credenciamento será emitido pelo setor responsável pelo credenciamento, bem como publicará no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o resumo do Termo de Renovação do Credenciamento, observado o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

§ 3º A empresa credenciada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Renovação do Credenciamento, contados da data da comunicação formal pelo DETRAN/ES.

§ 4º As vistorias realizadas pela Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos até 180 (cento e oitenta) dias antes da protocolização do processo de renovação serão válidas para os fins mencionados no caput deste artigo.

Art. 17 Caso a credenciada apresente documento irregular ou esteja inapta nas vistorias, ser-lhe-á concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularização, através de notificação expedida com Aviso de Recebimento, contados da entrega desta.

§ 1º Se a credenciada não atender dentro do prazo supracitado às solicitações do DETRAN/ES terá o pedido de renovação de credenciamento indeferido, será descredenciado e o processo arquivado.

§ 2º Arquivado o processo de renovação de credenciamento, o mesmo não poderá ser desarquivado, devendo o requerente protocolizar novo pedido de credenciamento, querendo, observado o disposto nesta Instrução de Serviço.

§ 3º O cancelamento do credenciamento mencionado neste artigo não impede a aplicação de outras penalidades previstas nesta Instrução de Serviço, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e legislações pertinentes.

Art. 18 Expirada a validade do Certificado de Credenciamento sem que o processo de renovação tenha sido concluído, por qualquer motivo, ocorrerá o desc credenciamento automático, devendo o interessado, querendo, apresentar novo pedido de credenciamento cumprindo todas as exigências desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Não serão aceitas quaisquer justificativas para fins de concessão de prazo para permanência no sistema, em se verificando a situação descrita no caput desse artigo.

Art. 19 Será vedada a inclusão e a exclusão de sócios, médicos, psicólogos e responsável técnico no processo de renovação de credenciamento, bem como a solicitação de alteração societária e de endereço da clínica.

TÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 20 É permitida a alteração societária da empresa, desde que solicitada previamente ao DETRAN/ES, instruída com o requerimento conforme Modelo do ANEXO II, assinado pelo(s) sócio(s), proprietário(s) ou responsável técnico, informando o nome dos novos sócios com a cópia da minuta da alteração contratual para autorização deste Órgão Executivo Estadual de Trânsito.

Art. 21 Autorizado o pedido de alteração societária, os novos sócios deverão apresentar a seguinte documentação, observado o disposto no art. 4º:

alteração do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial;

comprovante de pagamento da taxa de alteração contratual, no original;

documentos referidos art. 3º, inciso II, em relação aos novos sócios.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Art. 22 A solicitação de mudança de endereço ou de instalação deverá ser apresentada ao DETRAN/ES, instruída com o requerimento conforme Modelo do ANEXO II, assinado pelo(s) sócio(s) ou proprietário(s) ou responsável técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhada da seguinte documentação, observado o art. 4º:

alteração do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial;

comprovante de pagamento da taxa de alteração contratual de mudança de endereço e taxa de vistoria, no original;

CNPJ, alvará de licença da prefeitura, laudo de vistoria do corpo de bombeiros e laudo da vigilância sanitária constando o novo endereço.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA E PSICOLÓGICA

Art. 23 No caso de substituição de profissionais, a credenciada deverá comunicar oficialmente ao DETRAN/ES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da documentação exigida no art. 3º, III e IV, de acordo com profissional a ser substituído, devendo ser feito em processo autônomo, distinto do processo de renovação do credenciamento, sob pena de indeferimento.

TÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA PARALISAÇÃO E DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

Art. 24 Todos os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica referentes à 1ª habilitação, reabilitação, mudança e adição de categoria, devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa por endereço, obrigatória e impessoal, entre as entidades médicas e psicológicas credenciadas na área de jurisdição das CIRETRAN's, subordinadas ao DETRAN/ES.

Parágrafo único. A distribuição dos exames será feita via Sistema de Habilitação, conforme determinado pelo DETRAN/ES e nunca por escolha do periciado.

Art. 25 O horário de atendimento das clínicas deverá ser de 09h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira.

Parágrafo único. Poderão as clínicas estabelecer no caso de necessidade, alteração nos horários de atendimento, dando ciência ao DETRAN/ES, para análise, somente sendo possível o funcionamento em horário diverso, desde que devidamente acordada pela Direção Geral do DETRAN/ES.

Art. 26 A paralisação dos serviços dos credenciados, somente poderá ocorrer mediante a comprovação da ocorrência de fatos extraordinários, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 27 O acesso ao sistema informatizado será concedido pelo DETRAN/ES e o pedido deverá ser efetuado pelo(s) sócio(s) ou proprietário(s) ou pelo responsável técnico da credenciada.

Parágrafo único. A senha, fornecida pela Coordenação de Suporte ao Usuário de Habilitação – CSUH, é a assinatura eletrônica do profissional, portanto pessoal e intransferível, ficando vedada sua utilização por qualquer pessoa que não o profissional da clínica credenciada.

Art. 28 Caso sejam identificadas irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em documentação apresentada na clínica, o responsável técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao DETRAN/ES para que se adotem as providências civis, penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Art. 29 É obrigatória a presença de pelo menos um profissional credenciado, na forma do art. 3º, III e IV, durante todo o horário de expediente.

Art. 30 No caso da credenciada entrar em férias coletivas, deverá ser comunicado à Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31 São responsáveis técnicos os profissionais indicados pelo(s) sócio(s) e/ou proprietário(s), atendido ao disposto no art. 3º, I, o, III e IV, de acordo com a especialidade.

CAPÍTULO III

DOS VALORES COBRADOS PELOS SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO

Art. 32 Os valores dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão fixadas conforme códigos 1.9 e 1.10 da Tabela de Taxas do DETRAN/ES, determinada na Lei Estadual nº. 7.001/01.

Parágrafo único. As taxas de competência do DETRAN/ES deverão ser emitidas e recolhidas através do DUA/DETRAN/ES.

§ 1º As taxas pertinentes a Emissão da Permissão para Dirigir Veículos ou da CNH serão emitidas através do código 222-4.

§ 2º As demais taxas relativas à prestação de serviço, constante do caput deste artigo serão emitidas através do código 204-6 devendo constar do DUA/DETRAN/ES no campo das observações o nome da clínica credenciada correspondente.

§ 3º As entidades credenciadas somente encaminharão ao DETRAN/ES a documentação dos candidatos aptos, depois de juntado o DUA/DETRAN/ES devidamente recolhido.

TÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN

Art. 33 São Obrigações do DETRAN:

credenciar as clínicas que atendam aos requisitos da presente Instrução de Serviço;

garantir, quando solicitado, dentro da esfera de sua competência, o suporte técnico e operacional;

estabelecer e fornecer as especificações de sistema operacional e de equipamentos, a serem observadas nas clínicas;

providenciar aditamentos a esta Instrução de Serviço e demais atos normativos, pertinentes à matéria, publicados na imprensa oficial;

manter a credenciada sempre atualizada em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN;

analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades não previstas nesta Instrução de Serviço nas dependências da clínica;

fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada com o DETRAN;

fornecer à credenciada acesso ao sistema de habilitação sem custos para os mesmos;

realizar a distribuição equitativa dos exames referidos no art. 24.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 34 São obrigações da credenciada:

efetuar o encaminhamento à Central de Atendimento RENACH - CAR, todos os documentos dos usuários, para o processo de habilitação e afins, quais sejam: cópia do documento de identidade, cópia do CNPF, cópia do comprovante de residência e comprovante de pagamento das taxas, conforme dispõe os art. 140 e 159 do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de que sejam mantidos arquivados pelo DETRAN/ES de acordo com art. 325 do mesmo diploma legal mencionado.

responsabilizar-se, no momento da abertura do processo de habilitação, a inserção dos dados dos candidatos ou condutores no sistema de habilitação, através da conferência do documento de identidade e comprovante de residência apresentados;

a conferência final dos dados do candidato inseridos no sistema no momento da triagem, caso seja a responsável pela conclusão do processo;

efetuar a triagem e encaminhamento do processo de renovação à Central de Atendimento RENACH - CAR em até 24h (vinte e quatro horas) da realização dos exames de aptidão física e mental e do psicotécnico, ou a contar da data da realização da prova ou curso de atualização, quando for o caso;

afixar cartaz em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres: "Na Renovação, 2ª Via e CNH definitiva é de 03 (três) dias o prazo de recebimento da CNH na residência do condutor";

realizar avaliação psicológica em todos os condutores que exercem atividades remuneradas ao veículo, sempre que os mesmos forem renovar o exame de aptidão física e mental, devendo ser incluído no campo "observações" de sua CNH o seguinte: "Exerce Atividade Remunerada", sendo a inclusão dessa informação de responsabilidade da clínica médica e/ou psicológica;

permitir aos servidores do DETRAN livre acesso às suas dependências e documentos relativos ao processo de habilitação, oportunizando, fornecendo e entregando documentos solicitados, bem como prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;

efetuar atendimento médico e/ou psicológico para o usuário do DETRAN/ES, exclusivamente no endereço para o qual foi credenciado.

emitir fichas de exames psicológicos na forma do item 3.6 do anexo II da Resolução nº 80, de 19 de novembro de 1998 do CONTRAN.

permitir que o acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/ES seja realizado somente pelos operadores cadastrados. A senha fornecida pelo DETRAN/ES é a assinatura eletrônica do profissional, portanto pessoal, individual e intransferível, ficando vedada sua utilização por terceiros, assim considerado qualquer pessoa que não o profissional, ou empregado autorizado para uso da mesma.

Art. 35 As informações processadas no Sistema de Habilitação do DETRAN/ES pelas clínicas médicas e psicológicas serão de total responsabilidade das entidades credenciadas, quanto à veracidade e confiabilidade destas informações.

Parágrafo único. A sonegação ou o registro de informações inverídicas importará responsabilidade administrativa, civil e penal da entidade credenciada.

Art. 36 Após avaliação do candidato pela entidade credenciada e verificada a constatação de que este é portador de deficiência física caberá o encaminhamento do candidato à junta médica do DETRAN/ES para avaliação específica.

Art. 37 As clínicas credenciadas ficam proibidas de realizarem exames em candidatos com pendências ou considerados inaptos em outra clínica e em condutores com o direito de dirigir suspenso.

Parágrafo único. As restrições previstas na legislação específica deverão ser avaliadas pelo serviço médico do DETRAN/ES.

Art. 38 Os exames de aptidão física e mental serão eliminatórios e, quando concluído o processo de habilitação, terá validade de 05 (cinco) anos.

§ 1º No caso de condutores com mais de 65 (sessenta e cinco anos) de idade, a validade do exame será de 03 (três) anos.

§ 2º Quando houver indícios de deficiência física, mental ou psicológica ou de patologia de caráter progressivo ou residual que possa diminuir a capacidade para conduzir veículo, o prazo previsto no caput e § 1º deste artigo poderá ser diminuído.

§ 3º As clínicas credenciadas ficam obrigadas a dar ciência ao candidato inapto do resultado do exame, precedido de esclarecimentos.

§ 4º No caso do candidato apresentar deficiência na realização do exame oftalmológico (dificuldade no reconhecimento) o médico perito deverá fazer observação referente ao fato na Ficha RENACH do mesmo.

Art. 39 O credenciado deverá manter os serviços em ordem e à disposição do DETRAN/ES para eventuais verificações, inclusive o arquivo dos laudos dos exames e testes efetivados pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 40 Os credenciados devem possuir em suas dependências, em pastas próprias toda a matéria em relação à legislação vigente, tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, Instrução de Serviço do DETRAN/ES referente ao credenciamento de clínicas médicas e psicológicas.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art 41 A Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico, juntamente com a Subgerência de Habilitação deverá fiscalizar com rigorosa observância a rotina e prática relativa aos exames realizados pela credenciada.

Art. 42 É facultado à Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico, a qualquer tempo, promover diligências/fiscalização junto às credenciadas.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 43 A credenciada estará sujeita às penalidades seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão;

Cancelamento do credenciamento.

Art. 44 Os dirigentes de quaisquer clínicas ou entidades que tenham seu credenciamento cancelado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra entidade a ser credenciada, antes de transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 45 Qualquer pessoa física ou jurídica será parte legítima para representar à autoridade competente contra as irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes do credenciado.

Art. 46 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

o não atendimento a qualquer pedido de informação, devidamente fundamentado, formulado pela Coordenação de Exames Médicos e Psicotécnicos ou por autoridade competente;

o atendimento de candidato à habilitação ou de condutor fora do horário estabelecido, exceto por caso fortuito ou força maior, mediante prévia comunicação à autoridade competente;

o atraso injustificado no lançamento do resultado dos exames previstos nesta Instrução de Serviço;

a não comunicação imediata e apresentação dos processos, que tenham sido objeto de rasuras ou inutilização, por qualquer motivo;

a conduta inadequada de seus empregados ou o tratamento indevido aos servidores do órgão credenciador e/ou candidatos;

a falta de comunicação pessoal do resultado da inaptidão ao candidato/condutor ou o atraso injustificado em sua comunicação;

o incorreto preenchimento dos processos e instrumentos de avaliação, desde que relevante para a identificação do candidato ou do condutor ou que determine qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão do documento de habilitação;

oferecer facilidades indevidas ou realizar afirmações falsas ou enganosas, tendentes a induzir o candidato ou o condutor a realizar o exame de aptidão física e mental ou de avaliação psicológica;

alterar o quadro societário e/ou endereço da clínica sem autorização do DETRAN/ES ou modificar a finalidade da estrutura da credenciada

distribuir panfletos publicitários, a menos de 100 (cem) metros das repartições do DETRAN/ES.

Art. 47 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

a reincidência em infração cuja penalidade cominada seja advertência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração;

a ausência do médico ou do psicólogo responsável durante o horário de sua disponibilidade de atendimento;

a não comunicação à Subgerência de Habilitação e não suspensão dos exames, por motivo de força maior, caso o médico ou psicólogo necessitar ausentar-se, não havendo outro profissional cadastrado no mesmo local de funcionamento.

direcionar, orientar ou aliciar candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares, assim como receber ou pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos, para fins de realização do exame de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;

publicar em jornais e outros meios de comunicação, informações que impliquem no oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

o exercício das atividades em qualquer outro local diverso do assinalado no ato autorizador, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento credenciado, a que título for;

o atendimento particular ou de qualquer outra ordem que não o estabelecido nesta Instrução de Serviço durante o horário de sua disponibilidade no sistema;

a deficiência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos testes utilizados para a realização dos exames de sanidade física e mental e de avaliação psicológica;

a realização de quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos Fiscalizadores;

a recusa injustificada de apresentação de informações pertinentes aos exames previstos, em decorrência de requerimento formulado pelo próprio interessado, pela Administração Pública, em suas diversas instâncias, ou pelo Poder Judiciário, resguardadas as regras atinentes ao sigilo e ética profissional, naquilo que lhe for aplicável;

permitir, anuir, combinar ou acordar para que terceiro, inclusive Centros de Formação de Condutores, intermedeie, receba e/ou repasse, total ou parcialmente, o valor devido pela realização do exame prestado, ainda que sob alegação da existência de contrato de aceite, oferecimento de promoções ou parcelamento relativo ao custo total do processo de habilitação;

a recusa injustificada na entrega dos exames previstos nesta Instrução de Serviço;

disponibilizar, de forma onerosa ou gratuita, qualquer tipo de meio de transporte para o candidato ou condutor, em qualquer situação ou ocorrência;

oferecer qualquer tipo de vantagem ou benefício indireto a terceiros, inclusive Centro Formação de Condutores ou candidato ou condutor;

incidência em erros reiterados que evidenciem inobservância das regras relativas ao atendimento da legislação de trânsito ou exercício de sua atividade;

realizar exames de aptidão física e mental e psicotécnico por profissional não credenciado junto ao DETRAN/ES;

possuir o sócio ou proprietário da clínica vínculo de qualquer natureza com o DETRAN/ES ou com entidades credenciadas por este e com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo.

Art. 48 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:

a reincidência em infração cuja penalidade cominada seja suspensão, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração;

a cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento;

exercício da profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não credenciados, proibidos ou impedidos;

a penalidade de cancelamento do registro aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa;

violação, sem justa causa, do sigilo profissional;

o não atendimento das exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pelo setor competente;

o não atendimento dos requisitos exigidos para a renovação do credenciamento;

a implantação e o exercício de atividades ambulatoriais, hospitalares, de consultórios de quaisquer especialidades, privadas ou públicas, exceto as de conjugação dos exames previstos nesta Instrução de Serviço, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionadas pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas;

induzir em erro a Administração Pública, mediante utilização de artifícios, ardis, ou quaisquer meios maliciosos, protocolando pedidos de credenciamento ou descredenciamento em desacordo com as regras pertinentes;

a impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução de Serviço;

a permissão, a qualquer título ou pretexto, que terceiro, funcionário ou qualquer outro credenciado, realize os exames de sua exclusiva competência;

a superveniência de vínculo direta ou indiretamente com médicos e psicólogos descredenciados pelo cometimento de infrações previstas nesta Instrução de Serviço;

Usar ou permitir o uso irregular ou indevido de senha pessoal de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/ES, que é individual e intransferível, por empregado, preposto, profissional cadastrado ou terceiros;

Transmitir a senha pessoal de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/ES a terceiro não autorizado, e/ou manusear de forma inidônea os dados neles constantes;

Art. 49 Os exames realizados pelo credenciado até a data da publicação da penalidade de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, serão aceitos pelas unidades do DETRAN/ES.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 50 Constatadas irregularidades, a Subgerência de Habilitação encaminhará os autos ao Diretor Geral para autorizar a instauração de processo administrativo a ser conduzido pela Corregedoria/Habilitação.

Art. 51 Havendo indícios suficientes da ocorrência de infrações, previstas nesta Instrução de Serviço, é competente para a sua aplicação o Diretor Geral do DETRAN, mediante relatório do setor competente em cada caso, observado o direito de defesa escrita do(s) envolvido(s), no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação a ele(s) encaminhada pela Corregedoria/Habilitação.

Art. 52 No curso do processo administrativo serão obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se e utilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

§ 1º O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas após as testemunhas de acusação.

§ 2º O processado deverá ser intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas e a produção das demais provas que se fizerem necessárias.

§ 3º Terminada a fase de instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada da respectiva intimação nos autos do processo, para que o processado ofereça suas alegações finais.

Art. 53 Como medida cautelar, sempre que entender necessário, a Corregedoria poderá determinar, de forma fundamentada e com a aprovação do Diretor Geral do DETRAN/ES, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período:

a suspensão provisória das atividades da entidade credenciada, incluindo suas filiais, do profissional envolvido ou de quaisquer funcionários, até o julgamento final do processo;

o bloqueio da senha de acesso aos sistemas informatizados;

a inserção imediata de impedimento nos RENACH's dos candidatos/condutores com suspeita de irregularidades nos seus processos de habilitação, pela Subgerência de Habilitação;

Art. 54 Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final suscinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as provas produzidas.

§ 1º As clínicas credenciadas respondem solidariamente pelos atos de seus dirigentes e profissionais credenciados, podendo ter inclusive seu credenciamento cancelado.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, dando-se ciência ao processado mediante notificação escrita, expedida com Aviso de Recebimento e publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 55 Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do Processo Administrativo serão remetidos para o Diretor Geral do DETRAN/ES para decisão.

Art. 56 A penalidade de advertência por escrito constará de ofício circunstanciado dirigido à clínica credenciada ou ao profissional infrator, mediante arquivamento de cópia para o fim de constatação de reincidência.

Art. 57 Aplicada a penalidade de suspensão das atividades, a Coordenação de Exames Médicos e Psicotécnicos – CEMP, deverá tomar as seguintes providências:

bloqueio do sistema;

determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a clínica comunique seus candidatos sobre a penalidade recebida e quais suas conseqüências;

solicitar ao responsável pela CIRETRAN/PAV da sede da clínica, a afixação em local visível, cópia da decisão prolatada.

Art. 58 Na hipótese de cancelamento do credenciamento (registro) da clínica, e/ou de seus integrantes, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser obtido novo credenciamento, requerido pelo interessado junto ao DETRAN/ES, observadas as disposições contidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 59 Aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento (registro) da clínica, a Coordenação de Exames Médicos e Psicotécnicos deverá tomar as seguintes providências:

cancelar o acesso ao sistema;

notificar a credenciada que faça a entrega dos exames realizados nos últimos 05 (cinco) anos em caixas de arquivo lacradas, com planilha especificando exames e data de sua realização, bem como os candidatos/condutores que estiverem com alguma pendência;

recolher o Certificado de Credenciamento e de Registro de funcionamento;

solicitar ao responsável pela CIRETRAN/PAV da sede da clínica, a afixação em local visível, cópia da decisão prolatada.

Art. 60 A clínica credenciada ou o profissional que sofrerem penalidades poderão solicitar ao Diretor Geral do DETRAN/ES a reconsideração do ato no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 Será permitido que um mesmo responsável técnico responsabilize-se por 02 (duas) Clínicas, desde que no mesmo endereço.

Art. 62 Será permitido que um mesmo auxiliar atue por no máximo em 05 (cinco) clínicas, desde que no mesmo município, exceto nos municípios da Serra, Cariacica, Vila Velha e Vitória.

Art. 63 Toda comunicação entre os credenciados e o DETRAN/ES, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito e assinada pelo Responsável Técnico.

Art. 64 O DETRAN/ES, por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que as completem.

Art. 65 As entidades médicas e psicológicas credenciadas na vigência de Instruções de Serviços já revogadas, por ocasião da renovação do credenciamento, deverão observar as normas desta Instrução de Serviço, aplicando-se aos processos de renovação em trâmite na presente data.

Art. 66 Revogam-se os dispositivos referentes ao credenciamento de entidades médicas e psicológicas, para a realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros serviços pelo DETRAN/ES, previstos na Instrução de Serviço 075/05, ANEXO II, e demais disposições em contrário.

Art. 67 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 08 de novembro de 2006.

RUY DIAS DE SOUZA

Diretor Geral do DETRAN

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE MÉDICA E PSICOLÓGICA

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES

A Empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número _____, por intermédio de seus sócios _____ abaixo assinados, com sede de funcionamento à Rua _____, bairro _____, na

cidade de _____/ES, vem, respeitosamente, solicitar autorização a Vossa Senhoria para credenciamento de clínica médica e psicológica, para a realização de exames de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros pelo DETRAN-ES, declarando estar de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/ES, através da Instrução de Serviço N nº 042/06.

No aguardo da avaliação e manifestação de Vossa Senhoria,

Atenciosamente,

Endereço para correspondência

Telefone e e-mail de contato

...../ES, dede 200.....

Nome e a assinatura do(s) dos sócios

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE MÉDICA E PSICOLÓGICA, INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL, ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA E MUDANÇA DE ENDEREÇO.

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES

A Empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número _____, por intermédio de seu representante, infra-assinado, com sede de funcionamento à Rua _____, bairro _____, na cidade de _____/ES, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a _____ . Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos, nos termos da Instrução de Serviço N 042/2006.

No aguardo da avaliação e manifestação de Vossa Senhoria,

Atenciosamente,

Nome do requerente:

No caso de alteração societária: nome dos sócios

Endereço da Clínica:

Telefone e e-mail de contato:

...../ES, dede 200.....

Nome e Assinatura

ANEXO III

RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO

Declaro(amos) que a equipe técnica da Empresa _____, é a seguinte:

Responsável Técnico Médico ----- CRM -----

Responsável Técnico Psicólogo ----- CRP -----

Médicos Auxiliares:

1 - ----- CRM -----

2 - ----- CRM -----

3 - ----- CRM -----

Psicólogos Auxiliares:

1 - ----- CRP -----

2 - ----- CRP -----

3 - ----- CRP -----

Os responsáveis técnicos acima indicados são neste ato constituídos mandatários desta Entidade Médica e Psicológica para praticarem atos ou administrarem seus interesses em qualquer procedimento administrativo junto ao DETRAN/ES.

O presente mandato só confere poderes de administração, dependendo de procuração de poderes especiais e expressos, conferidos ao responsável técnico pelo(s) sócio(s) ou proprietário(s) da clínica outorgante, para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, na forma do art. 661 do Código Civil.

Local, _____ Em ____/____/____

Assinatura do(s) sócio(s) ou proprietário(s)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, vem por seu(s) Responsável(s) Técnico(s) e Equipe Técnica declarar que o seu funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente do DETRAN/ES encontra-se de acordo com as exigências da Instrução de Serviço N nº 042/06, com as normas internas determinadas pela Direção Geral do DETRAN-ES, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Local, _____ Em ____/____/____

Assinatura responsável técnico

médico

Assinatura responsável técnico

psicólogo

ANEXO V

NORMAS TÉCNICAS/EXAME PSICOTÉCNICO (PSICOLÓGICO)

O exame de avaliação psicológica será obrigatório para os candidatos à obtenção da Permissão para Conduzir Veículos Automotores e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, devendo seguir rigorosamente o que preceituam todas as normas que regem a matéria.

O prazo para a entrega dos resultados é de no máximo 48 horas. Exceto nos casos de RETESTE, quando será feita uma complementação de testagem, para parecer final, quando não será cobrado nenhuma taxa. Se considerado Inapto no exame de avaliação psicológica a que estiver sujeito poderá recorrer do resultado junto ao Conselho Estadual de Trânsito, em única instância, na esfera administrativa.

Respeitar o prazo mínimo de 30(trinta) dias para nova avaliação, para candidatos considerados Inaptos Temporariamente, quando será cobrada nova taxa, desde que o resultado seja lançado junto ao Sistema..

No caso do candidato retornar mais de 01(uma) vez para nova avaliação, o prazo mínimo estipulado fica a cargo do psicólogo responsável pela avaliação e correção dos retestes, sendo proibida a cobrança de nova taxa.

Aos responsáveis técnicos de cada área cabem as obrigações de promover reuniões freqüentes para orientar seus auxiliares sobre técnicas de aplicação de testes, a maneira adequada de lidar com os candidatos, comportamento, trajas, sigilo, etc.

A bateria de testes psicológicos será a mesma para todos os credenciados, sendo estabelecida pela Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, devendo constar de:

Entrevista individual contendo os dados abaixo:

Dados de Identificação:

- * Nome, Idade, Sexo, Data de Nascimento;
- * Mão dominante, Estado Civil, Profissão atual, Local de Trabalho;
- * Escolaridade, Naturalidade, C.I, Categoria (investigando a causa e a necessidade da mesma);
- * Data obtenção da 1° CNH;

- * Se já houve apreensão da CNH, quantas vezes, motivo da apreensão;
- * Dirige há quanto tempo, tipo de veículo , onde aprendeu a dirigir, com quem, com que idade;
- * Já fez psicotécnico antes, aonde, quando e motivo.

Situação de saúde:

- * Como está se sentido hoje? Alimentou-se bem?
- * Costuma dormir bem?
- * Toma bebida alcoólica? Com que frequência?
- * Fuma? Quantos cigarros por dia?
- * Já sofreu algum acidente grave? Quando? Onde? Há alguma consequência disso atualmente?
- * Toma algum tipo de medicação controlada? Qual? Por quê?
- * Quais doenças já teve ou tem (câncer, hipertensão, diabetes, infarto, epilepsia,...)?
- * Já foi hospitalizado? Quando? Por quê?
- * Já desmaiou alguma vez? Quando? Por quê?
- * Já se submeteu a alguma cirurgia? Quando? Por quê?
- * Já fez eletroencefalograma? Quando? Por quê?
- * Já fez tratamento psiquiátrico ou psicológico? Quando? Por quê?

Antecedentes Familiares

- * Tem alguma doença grave na família?
- * Tem alguém na família que esteja passando por algum problema de saúde?
- * Tem alguém com problemas com bebidas alcoólicas? Ou outros?

Temperamento

- * Como se sente atualmente?
- * Que situação costuma deixá-lo aborrecido? Como você reage a isto?

Auto-Conceito

- * O que acha de si mesmo?
- * Quais são seus defeitos?
- * Quais são suas qualidades?

Situação Familiar

- * Você tem filhos? Quantos?
- * Como você considera seu relacionamento familiar?
- * Como é o seu relacionamento com os amigos/social?

* O que você mais gosta de fazer nas suas horas vagas?

Bateria de testes conforme Instrução de Serviço N nº 08, de 31/05/2004 a saber:

PMK completo ou na forma simplificada (sem as cadeias verticais e os US verticais) – 06 (seis) folhas;

01 (hum) Teste de Atenção (AC, D2 e BMF – 1);

01 (hum) Teste de Atenção Difusa (Tadim e e Tadim 2).

Os testes complementares deverão ser aplicados em caso de necessidade, no que tange ao desempenho intelectual do candidato, utilizando os testes não verbais de inteligência (R1, G 36 e G 38) e nos casos de Reteste de Personalidade (Zuliguer)

Fica condicionado o atendimento de cada psicólogo a 10 (Dez) candidatos por jornada diária de trabalho, em conformidade com a Legislação do CFP, no que tange a Avaliação Psicológica para Carteira Nacional de Habilitação e Condutores de Veículos Automotores.

* Em relação aos laudos:

Cada psicólogo tem sua forma particular de escrever laudos, mas alguns itens devem ser obrigatórios minimamente, tais como no modelo abaixo:

Nome da Clínica: _____ Sexo: ____ Idade: _____

Data de Nasc.: __/__/____ Local de nasc.: _____ UF: ____

Grau de Instrução: _____ C.I: _____

Nº Processo: _____ (CNH apreendida deve-se colocar o número no cabeçalho)

Data 1º atendimento: ____/_____/_____

LAUDO PSICOLÓGICO

Testes utilizados: _____

Retestes e datas: _____

Parecer Final/Conclusão: _____

Assinatura e Carimbo do Psicólogo

08 - Tal bateria poderá ser modificada em conformidade com o Conselho Regional de Psicologia e o DETRAN/ES.

08.1 - Todos os candidatos considerados Inaptos Temporariamente deverão ser atendidos individualmente em seu retorno.

08.2 – Toda avaliação psicológica deveser acompanhada de laudo, conforme o modelo, contendo data, assinatura, carimbo e parecer final do psicólogo responsável pela avaliação.

08.3 – Será considerada falta gravíssima, a clínica que permitir a aplicação de testes psicológicos por estagiário (s), independente do período que esteja cursando, sem a presença do psicólogo credenciado.

09 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

09.1 – Durante todo o dia, em conformidade com o horário de atendimento, deverá ter profissional credenciado disponível na clínica para atendimento aos candidatos/usuários, ficando proibido o agendamento.

09.2 – Em hipótese nenhuma, poderá haver aplicação de testes ou realização de exames sem a presença de um psicólogo CREDENCIADO.

09.3 – Os credenciados não poderão atender reexames de casos iniciados em outras Clínicas, a não ser com a autorização por escrito da Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico – CEMP, com o aval da Subgerência de Habilitação.

09.4 - Toda comunicação entre credenciados e o DETRAN/ES relativa à assuntos técnicos, operacionais e administrativos, deverá ser feita por escrito e assinada pelo responsável técnico da mesma.

09.5 - Qualquer laudo ou pasta de candidato que por ventura for enviado ao DETRAN/ES, deve ser lacrado com a palavra "Confidencial", carimbada nos dois lados do envelope, com o nome da credenciada em cima, e embaixo o motivo pelo qual está enviando o mesmo. A pasta deverá conter o laudo completo, mesmo que o credenciamento o tenha enviado anteriormente (2ª via ou xerox).

09.6 - Os credenciados poderão incinerar as pastas de exames realizados há mais de 05 (cinco) anos de acordo com as normas do Conselho Federal de Psicologia, dos candidatos considerados "APTOS", conservando por 05(cinco) anos as cópias dos laudos referentes a estas pastas.

09.7 - Os credenciados deverão se responsabilizar no período de carência acima estipulado de 05 (cinco) anos, pela emissão da 2ª via do resultado do Exame do candidato, podendo estabelecer em 20% (vinte por cento) do valor do exame, a taxa de fornecimento de 2ª via.

09.8 - Os credenciados poderão incinerar as pastas de exames de candidatos considerados INAPTOS DEFINITIVOS e conservar as cópias dos laudos, por um período de 05 (cinco) anos.

09.9 - Nos laudos deverão conter todos os dados relevantes dos candidatos, de tal forma que possibilite, ao psicólogo que os examinar, uma visão clara e precisa dos resultados dos exames realizados, não devendo trazer rasuras ou emendas, contendo a assinatura do psicólogo, data e CRP.

09.10 - No laudo Psicológico a terminologia do parecer deverá seguir o que diz a Resolução 80/98, CONTRAN.

09.11 - Nos laudos deverão constar o nome por extenso do candidato, sua Carteira de Identidade, data de nascimento, nº de processo, no caso de CNH apreendida, nº do formulário RENACH, data de atendimento, ou outros de acordo com a necessidade de cada psicólogo.

09.12 - Em casos de REEXAME a palavra deve constar na frente do laudo, em local visível.

09.13 - Em sendo de condutor analfabeto, tal fato deverá ser comunicado por escrito ao DETRAN/ES, constatando tal observação também no laudo.

09.14 - O arquivamento das pastas deverá ser feito em ordem alfabética e cronológica, em recinto fechado, para efeito de segurança e sigilo.

09.15 - O resultado de INAPTO DEFINITIVO "somente" poderá ser dado por uma "Junta Psicológica" ou por uma "Junta Psicológica/Médica", segundo a natureza de cada caso e a pedido do psicólogo interessado.

09.16 - Caso haja problema com o exame de avaliação psicológica (psicotécnico), deverá ser feito um encaminhamento pelo credenciado, de acordo com a natureza do caso, à um especialista da área, para que se obtenha mais subsídios que possam ajudar a clarificar a situação.

09.17 - Manter em perfeito estado o material usado.

09.18 - O DETRAN/ES reserva o direito de rever o resultado do exame médico, quando o candidato ou condutor, após aprovado no exame médico, apresentar por ocasião de outros exames, alguma deficiência que comprometa sua condição de conduzir veículos automotores.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____

ENTIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN, com sede nesta capital à Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 2.270, Bairro Santa Luiza, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.162.105/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Geral - _____, ao final assinado, doravante designado DETRAN e a empresa....., com sede....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., representada por, ao final assinado, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente é o credenciamento de Entidade Médica e/ou Psicológica para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros serviços pelo DETRAN/ES, para atuar no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando atender determinação legal contida na Lei Nº 9.503/97 e Resoluções do CONTRAN, através do Regulamento constante da Instrução de Serviço N Nº 042/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme Certificado de Credenciamento, até a data de __/__/200__, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e a empresa credenciada preencha os requisitos na instrução de serviço pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas na Instrução de Serviço N Nº 042/06 e demais normas da Legislação de Trânsito e legislações aplicáveis à matéria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do DETRAN/ES, através da Subgerência de Habilitação, que comunicará, de imediato e por escrito, ao Diretor Geral do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA assume todos os direitos, deveres e obrigações declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N nº. 042/2006, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas nesta Instrução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Vitória-ES, responsável a dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Diretor Geral do DETRAN-ES

(Assinatura)

Credenciada

TESTEMUNHAS:

1) (Nome, CPF e Assinatura)

2) (Nome, CPF e Assinatura)